



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 031/2017

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADO: APARÍCIO RODRIGUES MAFALDA SOBRINHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 102.337.500-10, RG n.º 5017469718, residente e domiciliado na Localidade de Passo da Laje - Interior, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação de locação de 01 (uma) área para extração de cascalho, na Localidade do Passo da Laje, com área útil de extração é de 0,29 hectares, conforme Licença Municipal de Operação Nº 021/2014, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, na extração de cascalho, a ser utilizado na recuperação das estradas do interior do Município de Santo Augusto, independente do número de cargas retiradas.

3 DAS CONDIÇÕES:

3.1 O CONTRATADO declara ser legítimo detentor e proprietário da área que dá ao CONTRATANTE, em locação, a ser utilizado, exclusivamente, para extração de cascalho.

3.2 A área a ser CONTRATADA deverá disponibilizar a área em perfeitas condições de utilização, com as licenças ambientais vigentes, ocorrendo por sua conta os encargos pertinentes.

3.3 O CONTRATANTE não poderá fazer na área locada, qualquer obra ou benfeitoria sem o prévio consentimento do CONTRATADO.

3.4 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros.

3.5 Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos ao CONTRATADO, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que o CONTRATADO tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos.

4 DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da assinatura do contrato, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério do CONTRATANTE.

5 DO VALOR:

O valor a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para a execução do objeto do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, será de **R\$ 20.000 (vinte mil reais)**.

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira, no prazo até 05 (cinco) dias após o início da locação, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras Viação e Trânsito – SMOV e a segunda no prazo de 06 (seis) meses contados do pagamento da primeira parcela.

6.2 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

6.3 O pagamento será efetivado através do pagamento direto ao respectivo CONTRATADO, ou por meio de depósito, em conta corrente do CONTRATADO.

6.4 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

7 DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato, durante a vigência estabelecida.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes sanções administrativas:

8.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

8.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) quando o objeto não for executado de acordo com o pactuado;
- b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo CONTRATANTE;
- c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

8.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 031/2017
PASSO DA LAJE - INTERIOR



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria de Administração – Setor de Compras, Licitações e Contratos.
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000.
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- 8.4** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.
- 8.5** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.
- 8.6** Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e Incisos da Lei 8.666/93.
- 8.7** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças.
- 8.8** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.9** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.
- 8.10** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

9 DA RESCISÃO:

- 9.1** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.
- 9.2** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.
- 9.3** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/62-591, constante do orçamento vigente.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo, modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017, de 16/03/2017, Processo Administrativo Nº 46/2017.**

13 DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo **Secretário de Obras, Viação e Trânsito**, a quem competirá comunicar as faltas por ventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

14 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 21 de março de 2017.

Dalana M. R. Schindler
Assessora Jurídica
Matrícula: 2680

Naldo Wiegert
NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Aparício R. M. Sobrinho
APARÍCIO RODRIGUES MAFALDA SOBRINHO
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

Careline Rover
CPF 020.909.740-01

Amajara Aita Nicoli
CPF 000.460.450.40